



**Consulta pública à proposta de alteração do Manual de Procedimentos de Gestão
Técnica Global do SNGN**

Documento de comentários

1. Enquadramento

Tal como referido pela ERSE, a publicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão (Código Europeu de Balanço), de 26 de março, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, determinou a necessidade de uma revisão profunda do Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNGN, na medida em que as regras a adotar futuramente para a compensação da RNTGN, bem como as competências a atribuir ao Gestor Técnico Global (GTG) do SNGN e aos operadores das infraestruturas, diferem substancialmente das práticas presentemente em vigor.

Neste contexto, e no seguimento da revisão regulamentar ocorrida no início do presente ano, e de interações entre a ERSE e os diversos *stakeholders*, vem agora a ERSE promover a consulta pública da sua proposta de revisão do MPGTG, à qual apresentamos os nossos comentários neste documento, esperando contribuir de forma positiva para a implementação de forma eficiente e transparente do Código Europeu de Balanço” no sistema de gás natural em Portugal.

2. Comentários à Proposta de Revisão do MPGTG

2.1. Comentários gerais

- Prazos de implementação e adaptação

Não podemos deixar de referir que as alterações que a operação do sistema nacional de gás natural irá sofrer a partir de 1 de Outubro de 2016 serão muito significativas, obrigando a grandes esforços de aprendizagem e adaptação a todos os níveis: operacional, de sistemas e de ajuste de equipas, por parte dos *stakeholders*, designadamente os agentes de mercado comercializadores.

Neste contexto, e considerando que toda a sub-regulamentação fundamental para o funcionamento do mercado em conformidade com as novas regras, se encontra atualmente em discussão, prevendo-se que seja publicada com pouca antecedência face à sua entrada em vigor consideramos de todo o interesse que a ERSE preveja um período mais alargado de adaptação ao novo funcionamento do sector.

- Repartições e Balanços

Uma atribuição correta e transparente dos volumes introduzidos no sistema pelos agentes de mercado é um dos pilares essenciais ao bom funcionamento do sistema, à minimização do risco da atividade de comercialização e à eficiência dos custos associados à gestão dos desequilíbrios e consequentes encargos de neutralidade.

Desta forma, consideramos que seria da maior utilidade uma articulação e alinhamento com a revisão do “Guia de medição, leitura e disponibilização de dados” (GMLDD), que também terá de ser revisto, com a presente atualização do MPGTG.

Ainda assim, e apesar de não ter sido esta a opção tomada, consideramos fundamental que no presente manual sejam estabelecidos de forma clara e transparente os princípios que deverão ser então descritos detalhadamente no GMLDD, nomeadamente:

- A repartição das diferenças verificadas entre as repartições efetuadas pelos ORDs e o total efetivamente transferido da RNTGN para a RNDGN nas GRMS (*Gas Reduction and Measure Station*), deve ser feita proporcionalmente à carteira de consumos dos vários agentes de mercado;
- A correção/atualização das repartições diárias no fecho do mês, aquando da elaboração do balanço mensal, deve identificar claramente a natureza das correções/atualizações efetuadas, designadamente se correspondem a alterações de leituras, a substituição de previsões por leitura reais, ajuste de carteiras comerciais ou outros;
- Sempre que, no momento do balanço mensal, se verifiquem ajustes de meses anteriores, estes devem ser claramente identificados e imputados ao mês correspondente, numa nova versão do balanço do mês correspondente, com identificação do motivo que levou à respetiva correção. O balanço mensal deve poder ser revisto, considerando-se provisório até um prazo máximo a definir neste MPGTG, a partir do qual seja considerado final, e que deverá estar alinhado com a janela temporal prevista para as liquidações (6 meses).

Considera-se assim possível alcançar um equilíbrio entre o rigor da informação e a incerteza face a alterações da mesma em momentos futuros.

- *Grupo de Acompanhamento do Funcionamento do SNGN*

Consideramos fundamental a concretização deste grupo, aliás já previsto na regulamentação do sector, em simultâneo com a entrada em vigor das regras de balanço, e que o mesmo seja envolvido na definição de procedimentos operacionais, de sistemas e de comunicação entre as diversas entidades do sector, de forma a assegurar uma adaptação participada de todos os *stakeholders* ao novo modelo organizacional.

2.2. Comentários específicos

Disposições Gerais

Comentários:

Ponto 3 – Siglas e Definições

Sugere-se incluir a sigla DM (Diferenças de Medição), conforme comentário no Procedimento n.º 10.

Adicionalmente a definição de “Consumos com medição diária” deve ser corrigida em conformidade com o estabelecido no Código Europeu de Balanço:

Onde se lê:

“Consumos com medição diária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre, no mínimo, uma vez por dia gás.”

Dever-se-á ler:

“Consumos com medição diária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre, ~~no mínimo,~~ uma vez por dia gás.”

Na redação atual um cliente com MI seria enquadrável na definição de cliente com MD.

Procedimento nº6 – Prestação de Informação no dia d-1

Comentários:

Ponto 2 – Disponibilização da composição das carteiras de compensação dos agentes de mercado

Neste capítulo é referido que, na ausência de informação em d-1, por parte dos ORD, relativamente à caracterização das carteiras de compensação dos agentes de mercado, no que diz respeito a clientes com MND, o GTG utilizará os dados recebidos na última atualização de carteiras fornecida pelos ORD.

Esta disposição pode representar um risco no caso de esta informação não ser enviada por um período alargado no tempo, com impacto relevante na qualidade da previsão efetuada pela ERP para o consumo com MND de cada agente. Neste sentido, deve ser estabelecido um prazo razoável (sugerem-se 5 dias) e ser estabelecido um mecanismo de incentivo para minimizar este tipo de falhas de informação por parte dos ORD.

Ponto 3 – Disponibilização de perfis de consumo relativos a consumidores com MND

É referido que a ERP envia ao GTG os perfis de consumo aplicáveis ao dia d, em d-1, não ficando claro se estes perfis são os perfis já atualmente publicados pela ERSE.

Saliente-se que a qualidade da previsão inicial na MND tem um forte impacto no risco a assumir posteriormente pelos comercializadores pelo que, não sendo uma variável controlada pelos mesmos deve ser assegurada a qualidade desta previsão.

Entendemos que os atuais perfis publicados anualmente não são adequados à previsão. Sendo a ERP a efetuar as previsões, esta deve ter a responsabilidade de desenvolver perfis adequados à previsão, sujeitos a aprovação da ERSE, cuja metodologia deve estar integrada no GMLDD. Não obstante, este manual poderia estabelecer que, numa fase transitória, a ERP utilize os atuais perfis publicados anualmente, devendo contudo apresentar novos perfis em prazo a definir neste manual.

Acresce que este Manual deve ainda estabelecer um mecanismo de incentivos para assegurar a otimização de performance na atividade da ERP, que terá naturalmente reflexo em menor risco e custos para os agentes de mercado e, como tal, para o sistema.

Sugere-se ainda a seguinte alteração de redação:

Onde se lê:

“No dia anterior ao dia gás (d-1), até às 11:00h, a ERP deve fornecer ao GTG os dados relativos aos perfis de consumo relativos a consumidores com MND, aplicáveis ao dia gás d.

Os perfis referidos são determinados de acordo com uma metodologia de previsão integrada no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.”

Deve ler-se:

No dia anterior ao dia gás (d-1), até às 11:00h, a ERP deve fornecer ao GTG e ao ORD os dados relativos aos perfis de consumo relativos a consumidores com MND, aplicáveis ao dia gás d.

Os perfis referidos são determinados pela ERP de acordo com uma metodologia de previsão integrada no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Ponto 4 – Apuramento da previsão do consumo das carteiras de compensação dos agentes de mercado, relativamente a consumos com MND

Do procedimento previsto neste capítulo, a previsão diária de consumo com MND da carteira de compensação de cada agente resulta do produto do consumo diário associado a cada perfil pelo número de clientes da carteira do agente de mercado para o dia d, ajustado de perdas e autoconsumos da rede respetiva.

Daqui parece resultar que esta previsão não será ajustada de qualquer fator de sazonalidade o que naturalmente tem impacto negativo na qualidade da previsão efetuada.

Por outro lado, e conforme comentário acima, os perfis atualmente disponíveis carecem de maior desagregação, nomeadamente por zona geográfica (no limite por área de concessão) já que o consumo tipo dos clientes apresenta grande dispersão em função da sua localização geográfica e ao assumir um consumo tipo nacional poder-se-á estar a introduzir um forte enviesamento nas previsões por agente.

As previsões iniciais têm forte impacto no risco assumido pelos agentes de mercado, que para mais não têm qualquer responsabilidade nesta previsão, quer no apuramento de desequilíbrios quer no ajuste de posições face às repartições. Neste sentido, devem ser estabelecidos mecanismos de monitorização e incentivos que conduzam à adoção de melhores práticas nesta previsão, nomeadamente com o desenvolvimento pela ERP de perfis adequados à previsão – desagregação por tipologia de cliente e zona geográfica, correção de sazonalidade, ... - os quais devem ser sujeitos à aprovação da ERSE.

Procedimento n.º 8 – Atualização de fornecimentos e consumos com medição intradiária no dia gás

Comentários:

Ponto 1 – Objetivo e âmbito

No 2º parágrafo parece faltar algo na redação final da 1ª frase: *“No que respeita a fornecimentos e consumos, com medição intradiária, na RNTGN, nos casos em que a atribuição ao agente de mercado for diferente das quantidades confirmadas de acordo com*

as regras previstas no Procedimento 7 – Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação (consumos com MI das carteiras de compensação dos agentes de mercado), o GTG deverá monitorizar o desvio dos fluxos reais face às quantidades confirmadas relativamente a.”

Ponto 3 – Atribuição de quantidades

Na descrição das parcelas individuais, onde se lê $W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf}$ |^{05:00}/_{22:00,MI}, deveria ler-se $W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf}$ |^{22:00}/_{05:00,MI}.

Procedimento nº9 – Repartições

Comentários:

Ponto 3.3 – Ligações entre a RNTGN e a RNDGN

Consideramos positivo que fique estabelecido que os balanços nas redes de distribuição deixam de “fechar” nos CUR e que as diferenças entre os consumos apurados por estimativa e os valores efetivamente transferidos da RNTGN para a RNDGN passem a ser repartidos pelos comercializadores na proporção das suas carteiras de clientes com MND.

Por outro lado, consideramos que a regra definida para o caso das redes de distribuição sem consumos com medição não diária, de atribuição das diferenças ao “gás de operação” deve ser melhor explicitada e devem ser previstas medidas de controlo e monitorização da quantidade de gás alocada ao gás de operação. Deve ainda ser clarificado qual o procedimento a seguir caso os consumos apurados em MD (ajustados de perdas e autoconsumos) excedam a quantidade veiculada na GRMS. Nesta situação poder-se-ia seguir igualmente a regra prevista na alínea e) de atribuir esta diferença à movimentação do gás de operação, sem prejuízo destas diferenças deverem ser analisadas e resolvidas pelos ORD, até ao 3º dia útil de M+1, prazo previsto na alínea f) para revisão da energia veiculada nas cadeias de medida com MD, para efeitos de apuramento de desequilíbrios diários finais.

Ainda sobre este tema, este capítulo prevê que “Para efeitos de garantir a correta aquisição de dados de medição, os ORDs deverão verificar se o somatório das quantidades de energia apuradas nas cadeias de medida dos consumidores com medição diária ... é consistente com as quantidades de energia veiculadas nas GRMS...”. Por outro lado, a alínea e) deste capítulo e o ponto 4 do Procedimento n.º 12 prevê que as diferenças existentes (neste Procedimento apenas está previsto para situações em que na rede de distribuição não existam consumos com MND) sejam atribuídas à movimentação do gás de operação.

Nesta base, não existem incentivos que promovam a otimização da performance do ORD na imputação de consumos aos agentes de mercado, assegurando uma diferença apenas residual face aos valores veiculados na GRMS. Por outro lado, a atribuição destas diferenças à movimentação de gás de operação tem custos associados que serão refletidos nos encargos de neutralidade a suportar pelos comercializadores, que não têm qualquer controlo sobre esta diferença já que a mesma resulta diretamente da atividade do ORD.

Assim, consideramos que deve ser estabelecido um mecanismo de alinhamento de incentivos relativo aos ORD, nesta componente de capacidade de imputação de consumos aos agentes (controlo de medições, acompanhamento e gestão de fraudes, ...) de forma a salvaguardar que as diferenças que ocorram estejam limitadas a uma banda neutra

considerada razoável. As diferenças entre os valores do desequilíbrio diário apurados pelos ORDs devem ser ainda sujeitos a monitorização e acompanhamento por parte do ERP/GTG uma vez que no novo enquadramento regulamentar, todos os desequilíbrios imputados aos agentes terão um impacto financeiro direto na sua atividade.

Neste contexto, consideramos também que os princípios a definir de forma detalhada no guia de medição, leitura e disponibilização de dados, no que respeita às repartições mas também à elaboração de balanços e respetivas correções deve ser estabelecidos de forma clara e explícita no MPGTG.

Na alínea c) estabelece-se o apuramento de consumo em MND por diferença entre a quantidade veiculada na GRMS e os consumos em MD ajustados de perdas e autoconsumos. Já na alínea d), o consumo em MND é atribuído aos agentes de mercado em função da sua quota na previsão inicial feita em d-1, sem considerar nova informação e estando naturalmente muito dependente da qualidade da previsão efetuada.

Como foi já referido, a qualidade desta previsão impacta substancialmente no risco assumido pelos agentes de mercado. Como tal, é essencial que seja garantida a máxima qualidade das previsões de consumo da responsabilidade da ERP, em coordenação com os restantes operadores de rede, por um lado, e a máxima eficiência das ações do GTG para garantir o balanceamento do sistema. Como tal, a ERSE deverá introduzir regras claras de incentivo à qualidade das previsões e de monitorização da ação do GTG.

Procedimento nº10 – Balanços

Comentários:

Relativamente ao ponto 3.5 – balanço mensal, deve ficar explícito que todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores a incluir no balanço, até um máximo de 6 meses tal como já previsto, devem ser identificados e imputados de forma clara e transparente ao mês a que efetivamente dizem respeito.

Esta medida é essencial para que os agentes de mercado consigam gerir as suas carteiras de compra e venda de gás natural de forma inequívoca e sem riscos financeiros associados.

Como nota final, neste procedimento é referido por diversas vezes o conceito de “Diferenças de Medição” (DM). Sugere-se que este conceito seja acrescentado no capítulo das siglas e definições, das disposições gerais deste Manual.

Procedimento nº11 – Apuramento de desvios e ajustamento no dia d+1

Comentários:

Deveria ser considerado um período experimental para que os agentes se possam ir ajustando ao novo modelo.

Ponto 2 – Apuramento do desvio diário dos consumos com medição intradiária

Na descrição das parcelas individuais, onde se lê $W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf}$ $\left| \begin{matrix} 05:00 \\ 22:00,MI \end{matrix} \right.$, deveria ler-se $W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf}$ $\left| \begin{matrix} 22:00 \\ 05:00,MI \end{matrix} \right.$.

Ponto 3 – Apuramento do ajustamento diário dos consumos com medição não diária

Este capítulo prevê que seja apurada uma quantidade de ajustamento no dia d+1, para aproximar a compensação da RNTGN às quantidades reais veiculadas nas redes de transporte e distribuição no dia d, que anula esta diferença e que deverá ser compensada no dia gás d+1.

Entendemos que, sem prejuízo destes ajustamentos serem apurados em d+1, estes devem estar claramente identificados como dizendo respeito a consumos do dia d. Em todo o caso, este ajustamento reflete apenas o consumo da GRMS, sendo a MND apurada por diferença com a MD, e alocada aos agentes de mercado em função da sua quota na previsão inicial de d-1. Assim, reforçamos a importância da qualidade das previsões efetuadas já que até aqui qualquer quantidade apurada é sempre resultante das previsões iniciais.

Procedimento nº12 – Apuramento de ajustamentos à repartição mensal

Comentários:

Apesar das metodologias de cálculo associadas à atualização das repartições por agente de mercado por parte dos ORDs, em função da obtenção de forma sucessiva e incremental de leituras e/ou correções dos clientes com MD e MND, devem ficar expressos os princípios a seguir por todos os ORDs na implementação das respetivas metodologias, designadamente que, tal como anteriormente referido, os acertos devem ser imputados ao mês a que dizem respeito e, preferencialmente, indicando o motivo da correção: obtenção de leitura, correção de leitura anterior, ajuste de carteiras de comercialização, etc.

Ponto 2 – Processos e critérios para a realização dos acertos mensais

Sugere-se a seguinte alteração na redação:

Onde se lê:

“Por outro lado, os acertos nas repartições mensais da RNDGN devem também ajustar eventuais estimativas de consumos com medição diária às leituras reais, caso essas leituras tenham sido apuradas pelos ORDs após o termo do prazo de comunicação dos consumos com medição diária ao GTG, definido no Procedimento n.º 9 – Repartições.”

Dever-se-ia ler:

“Por outro lado, os acertos nas repartições mensais da RNDGN devem também ajustar eventuais estimativas correções de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância, às leituras reais relativas a ~~de~~ consumos com medição diária ~~às leituras reais,~~ caso essas leituras tenham sido apuradas pelos ORDs após o termo do prazo de comunicação dos consumos com medição diária ao GTG, definido no Procedimento n.º 9 – Repartições.”

Ponto 3 – apuramento das repartições mensais na RNDGN por parte do GTG

A repartição dos consumos com MND é efetuada com base na quota de cada agente de mercado nas previsões iniciais em d-1, nas quais estes agentes não tiveram qualquer intervenção. Por outro lado, não se incorpora qualquer informação de consumos já

medidos para este período. Assim, mais uma vez é fundamental assegurar a qualidade das previsões efetuadas já que, até aqui, qualquer quantidade apurada é sempre resultante das previsões iniciais.

Ponto 4 – Comunicação dos acertos às repartições mensais na RNDGN por parte dos ORD ao GTG

Este capítulo estabelece que os ORD apuram valores corrigidos das repartições mensais: (1) para MD, decorrente de nova informação de leituras reais e atualização/substituição de estimativas e, (2) para MND.

Daqui não fica claro se esta revisão aos valores de repartições da MND resultam apenas da diferença entre quantidades veiculadas na GRMS e novos consumos apurados para MD ou se, pelo contrário, é incorporada informação de medidas e estimativas da MND, o que estaria mais de acordo com o princípio previsto no capítulo 2, e que consideramos dever ser o princípio a seguir, de aproximação das repartições na RNDGN à melhor informação dos ORD.

Este capítulo prevê ainda que as diferenças de GN a jusante das GRMS, não atribuível de forma clara e explícita aos agentes de mercado, sejam atribuídas à movimentação do gás de operação, sendo os custos/proveitos considerados nos encargos de neutralidade.

Mais uma vez, e conforme comentado no Procedimento n.º 9, com esta redação, e utilizando o paralelo com o setor elétrico, entende-se daqui que a “reconciliação” no gás é feita através do gás de operação. Assim, nesta base não existem incentivos que promovam a otimização da performance do ORD na imputação de consumos aos agentes de mercado, assegurando uma diferença apenas residual face aos valores veiculados na GRMS. Por outro lado, a atribuição destas diferenças à movimentação de gás de operação tem custos associados que serão refletidos nos encargos de neutralidade a suportar pelos comercializadores, que não têm qualquer controlo sobre esta diferença já que a mesma resulta diretamente da atividade do ORD.

Assim, consideramos que deve ser estabelecido um mecanismo de alinhamento de incentivos relativo aos ORD, nesta componente de capacidade de imputação de consumos aos agentes (controlo de medições, acompanhamento e gestão de fraudes, ...) de forma a salvaguardar que as diferenças que ocorram estejam limitadas a uma banda neutra considerada razoável.

Sugere-se ainda a seguinte alteração de redação:

Onde se lê:

“Por cadeia de medida e agente de mercado, as atualizações e/ou substituições das estimativas, anteriormente comunicadas no dia d+1 do mês em causa, por leituras reais, entretanto obtidas, e relativas aos consumos com medição diária (MD), incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;”

Dever-se-ia ler:

“Por cadeia de medida e agente de mercado, as atualizações e/ou substituições das estimativas correções de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância, anteriormente comunicadas no dia d+1 do mês em causa, por leituras reais, entretanto obtidas, e relativas aos consumos com medição diária (MD), incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;”

Procedimento nº14 – Preços de desequilíbrio diário, encargos de compensação diários e processo de reconciliação

Comentários:

Ponto 8 – Apuramento dos pagamentos e recebimentos relativos ao processo de conciliação

Um aspeto que não podemos deixar de comentar prende-se com as conciliações previstas nas notas de liquidação.

Com efeito, este procedimento estabelece que, após o processo de apuramento de desequilíbrios, é feito um processo de conciliação que pretende liquidar as diferenças entre os consumos discriminados agregados definitivos de cada agente de mercado no dia de gás d (que devem incorporar todas as leituras e estimativas com a melhor informação de que os ORD dispõem naquele momento) e os valores de consumo da carteira de cada agente de mercado para efeitos de desequilíbrios (consumos reais de MI, consumos reais de MD com ajustamentos feitos até ao 3.º dias útil de M+1, e previsões iniciais de MND).

Este capítulo estabelece a necessidade de fazer a distinção entre consumos com MI, com MD e com MND. Porém, são estabelecidas regras apenas para a MI e MD, não existindo qualquer disposição para MND. O documento justificativo por seu lado, refere que *“será desejável que, num futuro próximo, se venha a aplicar também para os consumos com medição não diária, um processo de conciliação financeira ... de forma a que as diferenças entre os consumos reais e os consumos apurados em d+1 possam ser liquidadas com o preço de referência do período onde se verificaram as diferenças...”*.

Sugere-se que este capítulo contenha também uma parte relativa aos consumos com MND, estabelecendo desde já um prazo para definição das regras a adotar na conciliação destes desvios, já que desta forma não se atinge o objetivo definido de liquidar as diferenças entre os consumos discriminados agregados definitivos de cada agente de mercado no dia de gás d e os valores de consumo da carteira de cada agente de mercado para efeitos de desequilíbrios, ficando em falta a componente de consumos com MND.

Procedimento n.º 20 – Grupo de Acompanhamento do Funcionamento do SNGN

Comentários:

Consideramos fundamental a concretização deste grupo, aliás já previsto na regulamentação do sector, em simultâneo com a entrada em vigor das regras de balanço, e que o mesmo seja envolvido na definição de procedimentos operacionais, de sistemas e de comunicação entre as diversas entidades do sector, de forma a assegurar uma adaptação participada de todos os *stakeholders* ao novo modelo organizacional.